

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA**

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Entidades: FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Parâmetros: Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Entidades: [{"valor": "1122", "descricao": "FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA"}]; Mês: 12; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Consolidado: N - Versão: 27 de 05/02/2026 08:41:05

Exercício de 2025

Período: Janeiro a Dezembro

Página : 1 / 3

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	120.000,00	120.000,00	148.559,65	28.559,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	97.000,00	97.000,00	103.396,58	6.396,58
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	18.000,00	18.000,00	37.396,19	19.396,19
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	7.766,88	2.766,88
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>120.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>148.559,65</b>	<b>28.559,65</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>120.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>148.559,65</b>	<b>28.559,65</b>
Déficit (VI)	-	-	-	-
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>120.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>148.559,65</b>	<b>28.559,65</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Kamilac. Emissão: 23/02/2026, às 09:11:37. Protocolo: b75163df-ab09-4328-a712-6c8c1283b91f

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA**

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Entidades: FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Parâmetros: Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Entidades: [{"valor": "1122", "descricao": "FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA"}]; Mês: 12; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Consolidado: N - Versão: 27 de 05/02/2026 08:41:05

Exercício de 2025

Período: Janeiro a Dezembro

Página : 2 / 3

Reabertura de Créditos Adicionais		-	0,00	0,00	-	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)</b>	<b>120.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>120.000,00</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>120.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>120.000,00</b>
Superávit (XIV)	-	-	148.559,65	-	-	-
<b>TOTAL (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>120.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>148.559,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>120.000,00</b>
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Kamilac. Emissão: 23/02/2026, às 09:11:37. Protocolo: b75163df-ab09-4328-a7f2-6c8c1283b91f

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA**

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Entidades: FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Parâmetros: Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Entidades: [{"valor": "1122", "descricao": "FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA"}]; Mês: 12; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Consolidado: N - Versão: 27 de 05/02/2026 08:41:05

Exercício de 2025

Período: Janeiro a Dezembro

Página : 3 / 3

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	2.125,44	0,00	0,00	0,00	2.125,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.125,44	0,00	0,00	0,00	2.125,44
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>2.125,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.125,44</b>

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Nota(s) Explicativa(s):

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**  
 Balanço Financeiro - Anexo 13  
 ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2  
 Exercício de 2025  
 Período de: Janeiro à Dezembro  
 Despesa: Empenhada

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>148.559,65</b>	<b>149.542,71</b>	<b>Despesa Orçamentária (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>37.169,32</b>
Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>	<b>148.559,65</b>	<b>149.542,71</b>	<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>	<b>0,00</b>	<b>37.169,32</b>
Demais Vinculações Legais	148.559,65	149.542,71	Demais Vinculações Legais	0,00	37.169,32
Recursos Vinculados a Fundos	148.559,65	149.542,71	Recursos Vinculados a Fundos	0,00	57,00
			Recursos Vinculados a Fundos	0,00	37.112,32
<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
<b>Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Outras Movimentações Financeiras (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Transferências de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>2.536,59</b>	<b>Pagamentos Extraorçamentários (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>411,15</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	2.125,44	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	411,15	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	411,15
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
<b>Saldo do Exercício Anterior (V)</b>	<b>293.307,22</b>	<b>178.808,39</b>	<b>Saldo para o Exercício Seguinte (XI)</b>	<b>441.866,87</b>	<b>293.307,22</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	293.307,22	178.808,39	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	441.866,87	293.307,22
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	<b>441.866,87</b>	<b>330.887,69</b>	<b>Total (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)</b>	<b>441.866,87</b>	<b>330.887,69</b>

Nota(s) Explicativa(s):

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA  
Balanço Financeiro - Anexo 13  
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 2  
Exercício de 2025  
Período de: Janeiro à Dezembro  
Despesa: Empenhada

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS  
 FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA  
 Balanço Patrimonial - Anexo 14  
 ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Exercício de 2025  
 Página: 1 / 1  
 Até o Mês: Dezembro

### BALANÇO PATRIMONIAL

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO</b>	441.866,87	293.307,22
ATIVO CIRCULANTE	441.866,87	293.307,22
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	441.866,87	293.307,22
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	441.866,87	293.307,22
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	441.866,87	293.307,22
RESULTADOS ACUMULADOS	441.866,87	293.307,22

### QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO (I)</b>	441.866,87	293.307,22
ATIVO FINANCEIRO	441.866,87	293.307,22
ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00
<b>PASSIVO (II)</b>	2.125,44	2.125,44
PASSIVO FINANCEIRO	2.125,44	2.125,44
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
<b>SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)</b>	439.741,43	291.181,78

### QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	0,00	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	23.192,64	23.192,64
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	23.192,64	23.192,64
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

### QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>TOTAL POR FONTES DE RECURSOS</b>	<b>439.741,43</b>	<b>291.181,78</b>
17590000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	150.685,09	149.485,71
27590000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	289.056,34	141.696,07

Nota(s) Explicativa(s):

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS  
 FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA  
 Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15  
 ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Exercício de 2025

Mês: 12

Página: 1 / 1

	Exercício atual	Exercício anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>148.559,65</b>	<b>149.542,71</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	103.396,58	107.337,25
TAXAS	103.396,58	107.337,25
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	45.163,07	42.205,46
JUROS E ENCARGOS DE MORA	7.766,88	23.839,18
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	37.396,19	18.366,28
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>35.043,88</b>
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	35.043,88
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	14.531,20
SERVIÇOS	0,00	20.512,68
<b>Resultado Patrimonial do Período</b>	<b>148.559,65</b>	<b>114.498,83</b>

Nota(s) Explicativa(s):

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA  
 Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante  
 ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Página: 1/ 1  
 Exercício de 2025  
 Período: Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
<b>RESTOS A PAGAR</b>	2.125,44	0,00	0,00	2.125,44
<b>Restos a Pagar Não Processados</b>	2.125,44	0,00	0,00	2.125,44
2024	2.125,44	0,00	0,00	2.125,44
<b>Restos a Pagar Processados</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEPÓSITOS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	2.125,44	0,00	0,00	2.125,44

Nota(s) Explicativa(s):

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Entidades(s): FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2

Exercício de 2025

Período: Janeiro a Dezembro

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Ingressos</b>	148.559,65	149.953,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.396,58	107.337,25
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	18.366,28
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	37.396,19	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	7.766,88	24.250,33
Transferências recebidas	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	0,00	35.455,03
Pessoal e demais despesas	0,00	35.043,88
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	35.043,88
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Entidades(s): FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 2

Exercício de 2025

Período: Janeiro a Dezembro

Outros desembolsos operacionais	0,00	411,15
<b>Fluxos de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>	<b>148.559,65</b>	<b>114.498,83</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>		
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>		
Aquisição de ativo não circulante	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
<b>Fluxos de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>		
Operações de crédito	0,00	0,00
Integração do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>		
Amortização / Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
<b>Fluxos de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</b>	<b>148.559,65</b>	<b>114.498,83</b>
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	293.307,22	178.808,39
Caixa e Equivalentes de caixa final	441.866,87	293.307,22

Nota(s) Explicativa(s):

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

#### Fundo Municipal de Meio Ambiente

#### 1. Informações Gerais

O Fundo Municipal de Meio Ambiente é entidade da Administração Pública inscrito no CNPJ nº 47.417.375/0001-15, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Paço Municipal, é unidade orçamentária integrante da administração direta do Município de Nova Andradina, gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, conforme prevê na Lei Complementar nº 705 de 25 de março de 2008, que dispõe sobre a criação do fundo.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA tem por objetivo captar recursos para ressarcir a coletividade dos danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico, paisagístico, no território do Município de Nova Andradina, assim como:

- I. promover e fomentar campanhas educativas na área ambiental;
- II. financiar a recuperação de áreas degradadas;
- III. manter e consolidar as áreas verdes municipais;
- IV. financiar o zoneamento e o mapeamento das fontes de poluição, e o reflorestamento das áreas de preservação permanente;
- V. fomentar as ações de fiscalização e monitoramento das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras do meio ambiente, inclusive a aquisição de materiais e pagamento de projetos.

Compete ao Fundo Municipal de Meio Ambiente deliberar sobre a aplicação dos seus recursos; examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens mencionados nesta Lei; gerir seus recursos financeiros; acompanhar junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público os procedimentos a que se refere à Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; prestar contas, semestralmente, ou quando solicitado, da aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio

1

**AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01**

Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS – CEP – 79750-000  
**CONTABILIDADE – FONE – (067) 3441-1250 - Ramal 5069**  
site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br) e-mail [contabilidade@pmna.ms.gov.br](mailto:contabilidade@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Ambiente ao chefe do poder Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, sempre que solicitado; elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente as indenizações decorrentes de condenações judiciais por danos causados, os honorários sucumbência, e as multas judiciais pelo descumprimento dessas condenações; as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do próprio Município, de empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista ou fundações públicas ou privadas e doações de pessoas físicas; as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos, e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privados nacionais ou internacionais; produto de incentivos fiscais instituídos pela Lei de criação do Fundo; as Taxas de Licenciamentos previstas na Lei de criação; 100% (cem) por cento das multas arrecadas por infrações ambientais previstas na Lei; os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes: repasse total de recursos recebidos pelo município a título de ICMS - Ecológico mensalmente; outros rendimentos ou contribuições.

Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA – serão depositados em conta especial em instituição financeira oficial. Ficando autorizada a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo de moeda. E o saldo credor do fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente será formado por um Conselho com participação paritária do Poder Público Municipal e da sociedade civil com a seguinte composição:

- I. Dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

2

**AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01**

Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS – CEP – 79750-000  
**CONTABILIDADE – FONE – (067) 3441-1250 - Ramal 5069**  
site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br) e-mail [contabilidade@pmna.ms.gov.br](mailto:contabilidade@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## **PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Governo Municipal**

- III. Um representante das instituições públicas de ensino técnico e técnico superior estadual
- IV. Um representante das instituições privadas de ensino técnico e superior;
- IV. Até dois representantes de Organizações Não Governamentais de interesse ambiental e/ou recursos hídricos;
- V. Um representante das entidades de classes das áreas de ciências naturais e/ou agrárias;

Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente referente à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente prestar contas, semestralmente, ou quando solicitado, da aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Chefe do poder Executivo Municipal, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

### **2. Base de Preparação das Demonstrações Contábeis**

As demonstrações que compõe o Balanço Geral do Município foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 11ª Edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP), bem como das Legislações aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

As estruturas e a composição das demonstrações contábeis estão de acordo com as bases propostas pelas práticas contábeis brasileiras do setor público e são compostas por:

- I. Balanço Patrimonial (BP);
- II. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- III. Balanço Orçamentário (BO);
- IV. Balanço Financeiro (BF);
- V. Demonstração da Dívida Flutuante;
- VI. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

3

**AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01**

Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS – CEP – 79750-000  
**CONTABILIDADE – FONE – (067) 3441-1250 - Ramal 5069**  
 site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br) e-mail [contabilidade@pmna.ms.gov.br](mailto:contabilidade@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com base nos dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial extraídos do sistema informatizado do Município (SIAFIC) que abrangem as entidades consolidadas do Poder Executivo, Poder Legislativo e RPPS. A base documental para elaboração das demonstrações, estarão disponíveis para apreciação dos interessados no setor de contábil do Município, conforme prevê o Manual de Remessas de Informações do TCE/ MS, a Resolução nº 273/2025.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, contendo informações relevantes e complementares, de forma mais clara e compreensível, para auxiliar o acesso à informação pelos diversos usuários da informação. As Demonstrações Contábeis e suas respectivas notas explicativas serão publicadas no Diário Oficial e Portal da Transparência do Município de Nova Andradina.

### 3. Resumo das Principais Políticas Contábeis

Principais critérios e políticas contábeis adotados na elaboração das Demonstrações Contábeis, tendo em consideração as premissas das NBCT SP e do MCASP:

- Moeda funcional – A Moeda funcional utilizada para o reconhecimento, mensuração e a evidenciação das demonstrações contábeis é o real.
- Caixa e Equivalentes de Caixa – Inclui dinheiro em contas bancárias e aplicações de liquidez imediata. Estão mensurados ou avaliados pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do Balanço Patrimonial.
- Investimentos e aplicações Temporárias de Curto Prazo – são as aplicações de recursos em diversos fundos de investimento.
- Estoques – Compreendem os materiais em almoxarifado para o desenvolvimento das atividades diárias da entidade. Na entrada, esses materiais são avaliados pelo valor de aquisição.
- Imobilizado – É composto pelos bens móveis e imóveis de cada entidade. É reconhecido inicialmente pelo valor de aquisição, e após o reconhecimento inicial os bens ficam sujeitos à depreciação.

4

**AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01**

Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS – CEP – 79750-000  
**CONTABILIDADE – FONE – (067) 3441-1250 - Ramal 5069**  
site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br) e-mail [contabilidade@pmna.ms.gov.br](mailto:contabilidade@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- Depreciação dos bens móveis – é a perda de valor que os bens sofrem ao longo do tempo. O método de cálculo da depreciação é feito conforme Decreto Municipal nº 1.600/2015 em face de determinações contidas nas Portarias STN nº 828/2011, 753/2012 e 548/2015, em atendimento às NBCASP e as Resoluções nº 1.136/2008 e 1.137/2008 do Conselho Federal de Contabilidade.
- Passivo circulante e não circulante – obrigações de curto prazo que são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e juros ocorridas até a data das demonstrações contábeis. O passivo circulante é composto por obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar; fornecedores e contas a pagar e demais obrigações a pagar no curto prazo. O passivo não circulante é composto pelas obrigações a serem pagas a longo prazo.
- Apuração do Resultado – Nas demonstrações contábeis são apurados os seguintes resultados:

Na Demonstração das Variações Patrimoniais é apurado o Resultado Patrimonial, confrontando as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas, se o resultado for positivo teremos o superávit patrimonial e se for negativo será déficit patrimonial.

No Balanço Orçamentário é apurado o Resultado Orçamentário, onde do valor da coluna Receitas Realizadas é subtraído as Despesas Empenhadas, se for positivo teremos o superávit orçamentário e se negativo será déficit orçamentário.

No Balanço Financeiro ou na Demonstração do Fluxo de Caixa é apurado o Resultado Financeiro confrontando com o saldo anterior, se for positivo será um superávit financeiro e se negativo será déficit financeiro. Esta apuração no Resultado Financeiro não se confunde com a apuração feita no Balanço Patrimonial entre os Ativos Financeiros e os Passivos Financeiros, este se superávit é fonte para abertura de créditos adicionais.

#### 4. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais

5

**AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01**

Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS – CEP – 79750-000  
CONTABILIDADE – FONE – (067) 3441-1250 - Ramal 5069  
site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br) e-mail [contabilidade@pmna.ms.gov.br](mailto:contabilidade@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

A Portaria STN nº 548/2015 dispõe sobre os prazos limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação. Na referida portaria foi aprovado o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), com os procedimentos definidos na Portaria STN nº 634/2013, e as regras aplicáveis descritas no MCASP. Este processo visa a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando a comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais.

O Município de Nova Andradina está trabalhando na readequação dos sistemas de modo a garantir a convergência aos padrões internacionais de contabilidade, bem como para atender os prazos do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, conforme determina a Portaria STN nº 548/2015 para municípios com mais de 50 mil habitantes.

## **5. Informações Complementares dos Principais itens das Demonstrações Contábeis**

### **5.1 Notas do Balanço Orçamentário - Anexo 12**

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

A apropriação da Receita Orçamentária está apresentada pela arrecadação e da Despesa Orçamentária pela emissão do empenho. O confronto desses valores determina o resultado orçamentário, que pode ser positivo (superávit) quando as receitas arrecadadas forem superiores às despesas empenhadas, ou negativo (déficit), quando as receitas arrecadadas forem inferiores às despesas empenhadas. A execução do orçamento da entidade Fundo Municipal de Meio Ambiente apresentou os seguintes resultados no exercício de 2025:

6

**AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01**

Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS – CEP – 79750-000  
**CONTABILIDADE – FONE – (067) 3441-1250 - Ramal 5069**  
site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br) e-mail [contabilidade@pmna.ms.gov.br](mailto:contabilidade@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

#### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>
<i>Previsão Inicial da Receita</i>	120.000,00
<i>Previsão Atualizada da Receita</i>	120.000,00
<i>Receita Realizada Líquida</i>	148.559,65
<i>Déficit Orçamentário</i>	-
<b>DESPESAS</b>	<b>VALOR</b>
<i>Dotação Inicial</i>	120.000,00
<i>Creditos Adicionais</i>	0,00
<i>Dotação Atualizada</i>	120.000,00
<i>Despesa Empenhada</i>	-
<i>Despesa Liquidada</i>	-
<i>Despesa Paga</i>	-
<i>Superávit Orçamentário</i>	148.559,65

#### 5.1.1 Previsão da Receita e da Despesa Orçamentária

Estimou a receita do FMMA em R\$ 120.000,00. Foram arrecadadas R\$ 148.559,65 em receitas da categoria econômica impostos, taxas e contribuições de melhoria, R\$ 103.396,58 em receita patrimonial com rendimentos em aplicações financeiras, e R\$ 37.396,19 em outras receitas correntes com a arrecadação de taxas recebidas pelo FMMA de R\$ 7.766,88

Não houve execução de despesa no período de 2025.

#### 5.1.2 O regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado

Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. As etapas da receita orçamentária podem ser resumidas em: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento. E a classificação orçamentária das despesas entre corrente e capital obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo.

#### 5.1.3 Detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário)

7

**AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01**

Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS – CEP – 79750-000  
**CONTABILIDADE – FONE – (067) 3441-1250 - Ramal 5069**  
 site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br) e-mail [contabilidade@pmna.ms.gov.br](mailto:contabilidade@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Dotação Inicial	Créditos Suplementares	Créditos Especiais	Créditos Extraordinários	Dotação Atualizada
120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00

Não houveram alterações orçamentárias no exercício.

#### **5.1.4 Utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário;**

Não houve abertura de créditos com recursos de superávit financeiro no exercício.

#### **5.1.5 Atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária**

Não ocorreram atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA 2025.

#### **5.1.6 Procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente;**

São as saídas para pagamentos de despesas empenhadas em exercícios anteriores, ou seja, pertencem a exercícios anteriores, de acordo com seu respectivo empenho, de forma que nos exercícios seguintes serão consideradas como despesas extraorçamentárias. O Município mantém o controle dos restos a pagar processados e não processados liquidados separadamente.

#### **5.1.7 Inscrições em Restos a Pagar**

Os Restos a Pagar correspondem a despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício financeiro, sendo classificados como Processados, aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o

8

**AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01**

Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS – CEP – 79750-000  
CONTABILIDADE – FONE – (067) 3441-1250 - Ramal 5069  
site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br) e-mail [contabilidade@pmna.ms.gov.br](mailto:contabilidade@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

estágio do pagamento ou Não Processados, correspondem a despesas empenhadas e que não foram liquidadas até 31 de dezembro.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui saldos de restos a pagar de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.125,44.

## 5.1.8 Resultado Orçamentário

No exercício financeiro de 2025 o Fundo Municipal de Meio Ambiente arrecadou receitas no total de R\$ 148.559,65 e não executou despesas, registrando um resultado orçamentário superavitário.

## 5.2 Notas do Balanço Financeiro – Anexo 13

### 5.2.1 Receitas e Despesas Orçamentárias

O Balanço Financeiro demonstra os resultados finais das operações financeiras do exercício, constituído de Receitas e Despesas Orçamentárias, bem como ingressos e dispêndios de natureza extra orçamentária, e os saldos em espécie no início e no fim do exercício configurando-se como um fluxo de caixa do período. As operações financeiras que ocorreram durante o exercício estão representadas no quadro a seguir:

### 5.2.2 Saldo em Espécie

O saldo na conta bancária vinculada ao Fundo do Meio Ambiente resultante do exercício anterior foi de R\$ 293.307,22 e saldo em espécie para o exercício seguinte é de R\$ 441.866,87.

O resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial. Portanto, o resultado financeiro no exercício de 2025 evidenciado no Balanço Financeiro foi de superávit financeiro de R\$ 148.559,65 e corresponde à variação do saldo inicial e saldo final das disponibilidades.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

DESCRIÇÃO	Saldo em 31/12/2025	Saldo em 31/12/2024
(+) SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 441.866,87	R\$ 293.307,22
(-) SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 293.307,22	R\$ 178.808,39
<b>RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 148.559,65</b>	<b>R\$ 114.498,83</b>

### 5.3 Notas do Balanço Patrimonial - Anexo 14

O Balanço Patrimonial tem por objetivo demonstrar a situação patrimonial e financeira do ente no período, sendo composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/64), Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro segregado por Fonte/Destinação de Recurso. Seguem os principais aspectos do Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Meio Ambiente no exercício de 2025.

#### 5.3.1 Ativo circulante – Caixa e equivalentes de caixa

A conta caixa e equivalentes de caixa possui saldo de R\$ 441.866,87 em conta bancária, que passam como saldo para o exercício 2026. O saldo em caixa é operado na conta bancária de nº 30.734-3 - Ag. 0728-5 em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente cujo saldo é aplicado em investimentos.

#### 5.3.2 Resultado Patrimonial

A situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos financeiro e os passivos financeiro. O resultado patrimonial obtido foi em superávit de R\$ 439.741,43.

### 5.4 Notas da Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP Anexo 15

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio da entidade durante o exercício, através das entradas e saídas de receitas. Observa-se no resultado patrimonial o montante a ser acrescido ao patrimônio da entidade.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

<i>Variações Patrimoniais Aumentativas</i>	<i>Exercício Atual</i>	<i>Exercício Anterior</i>
<i>Taxas</i>	103.396,58	107.337,25
<i>Juros e encargos de mora</i>	7.766,88	23.839,18
<i>Remuneração de Depósitos bancários</i>	37.396,19	18.366,28
<i>Transferências Intragovernamentais</i>	0,00	0,00
<i>Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas</i>	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>148.559,65</b>	<b>149.542,71</b>
<i>Variações Patrimoniais Diminutivas</i>	<i>Exercício Atual</i>	<i>Exercício Atual</i>
<i>Uso de material de consumo</i>	-	14.531,20
<i>Serviços</i>	-	20.512,68
<i>Transferência Intragovernamentais</i>	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>35.043,88</b>
<b>Resultado Patrimonial do Período</b>	<b>148.559,65</b>	<b>114.498,83</b>

### 5.4.1 Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas representam o aumento do patrimônio da entidade, e são as receitas arrecadadas no período. Em 2025, as variações aumentativas se deram pela arrecadação de receita orçamentária com taxas de licença ambiental em R\$ 103.396,58; juros e encargos de mora sobre multas administrativas por danos ambientais R\$ 7.766,88 e remuneração de aplicações financeiras dos saldos existentes em conta bancária em R\$ 37.396,19.

### 5.4.2 Variações Patrimoniais Diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas representam a redução do patrimônio da entidade, são as despesas contraídas com aquisição de materiais de consumo, serviços e transferências intragovernamentais. Em 2025, não houve a execução despesa

O resultado patrimonial do período foi de superavit de R\$ 148.559,65, pois as variações dimunitivas não ultrapassaram o valor das variações aumentativas.

### 5.5 Notas do Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17

Conforme a Lei 4.320/64, a dívida fluante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida, os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

tesouraria. Este demonstrativo é composto pelas contas de restos a pagar, consignações, retenções e descontos em pagamentos, como demonstrado no quadro a seguir:

	Saldo Exercício Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo exercício seguinte
<b>Restos a pagar não processados</b>	2.125,444	0,00	0,00	<b>2.125,44</b>
<b>Restos a pagar processados</b>	-	-	-	<b>4 -</b>
Depósitos	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
INSS	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
ISSQN	0,00	0,00	411,15	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>411,15</b>	<b>2.125,44</b>

No Fundo Municipal de Meio Ambiente houve saldos de restos a pagar inscritos de anos anteriores, referente ao empenho nº 5/2024, e não houve inscrições de restos a pagar no exercício atual.

#### 5.6 Notas da Demonstração de Fluxo de caixa - Anexo 18

A Demonstração de Fluxos de caixa (DFC), foi elaborada pelo método direto e evidenciam as alterações de caixa verificadas no exercício de acordo com as atividades operacionais, de investimento e financiamento, onde a soma dos três fluxos corresponde a diferença entre caixa e equivalente inicial e final em observância as normas aplicáveis.

##### 5.6.1 Fluxo de caixa das atividades operacionais

Correspondem aos ingressos de receitas operacionais receitas com aplicação bancária, transferências de recursos correntes, excluídas as referidas deduções e outros ingressos de receitas, apresentando no exercício de 2025 os ingressos de R\$ 148.559,65.

Os desembolsos representam as despesas orçamentárias pagas no exercício bem como pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores, no período não houve desembolsos. O fluxo de caixa líquido das atividades operacionais representou R\$ 148.559,65, o que representa o capital circulante líquido da entidade.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

TIPO DE FLUXO	2025	2024
FLUXO DE CAIXA LIQ. ATIV. OPERACIONAIS	R\$ 148.559,65	R\$ 114.498,83

### 5.6.2 Fluxo de caixa das atividades investimento

Corresponde aos ingressos e desembolsos com aquisição capital permanente, como por exemplo aquisição de patrimônio imobilizado. A entidade não desenvolveu atividades de investimento.

### 5.6.3 Fluxo de caixa das atividades financiamento

Corresponde aos ingressos com empréstimos e financiamentos de curto prazo e saídas com pagamento destas dívidas. A entidade não desenvolveu atividades de financiamento.

### 5.6.4 Apuração do Fluxo de caixa

O relatório demonstra uma geração de caixa líquida positiva de R\$ 148.559,65 em 31/12/2025.

## 6. Considerações Finais

As Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis foram elaboradas atendendo a Lei Federal nº 4.320/64 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público com o objetivo de apresentar aos usuários da informação a real posição patrimonial, orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente em 31 de dezembro de 2025.

Nova Andradina-MS, 23 de fevereiro de 2026.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia 29 de Abril de dois mil e vinte e seis às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Déborah Bethânia Girão Pinto, Aline Oliveira dos Santos, Jessica Silva de Jesus Fujibayashi, Dra Priscila Petyk, Gilmar de Barros Maciel e o Dr. Rivaldo Matheus Pires de Oliveira. A Sr.<sup>a</sup> Déborah iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Informamos que a Comissão da Regularização emitiu 2ª via de documentos para atender a, informamos, ainda que foi protocolado, conforme o processo PM-ADM 2026/06111, solicitando ao secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, diante dos comparecimentos de munícipes a essa Agência para questionamentos sobre a regularização fundiária de seus imóveis no Distrito de Nova Casa Verde, a Agência Municipal de Habitação, solicita a colaboração do setor de Infraestrutura para que sejam realizados os desmembramentos que estão pendentes, outrora, compulsando os processos de regularização foram constatados que existem desmembramentos, são desses processos pendentes que vem os questionamentos, pendentes desde 2022, atentando-se ao lapso temporal de 4 anos é algo que foge dos princípios pautados pela administração pública.

#### PROCESSOS PARA DESMEMBRAMENTO

QUADRA, LOTE	NOMES	Nº PROCESSO
QUADRA 11	MUNICIPIO	
<b>QUADRA 25, LOTE 25</b>	LAZARO ANTONIO	0333.0005242/2022 <b>105672/2022</b>
<b>QUADRA 86, 02</b>	CICERO GOMES PEDRO CARLETO	0333.0005243/2022 <b>105673/2022</b>
<b>QUADRA 86, 01</b>	IRACY DE FATIMA MESSIAS	0333.0005243/2022 <b>105673/2022</b>
<b>QUADRA 69, LOTE 11</b>	ALICE PATROCINIA JOSE CARLOS DE FREITAS	0333.0007132/2022 <b>107562/2022</b>
<b>QUADRA 55, LOTE 01</b>	SILVANA CRISTINA WILDE PIMENTA	0333.0007134/2022 <b>107561/2022</b>
<b>QUADRA 22, LOTE 01</b>	PEDRO LOPES MARIA APARECIDA DE LIMA	0333.0007129/2022 <b>107559/2022</b>
<b>QUADRA 52, LOTE 01</b>	FRANCISCO DE LIMA MIRIAN DOS SANTOS DA SILVA	0333.0007136/2022
<b>QUADRA 84, LOTE 19</b>	SUELEN APARECIDA TEIXEIRA SIRLEI SANTOS DE SOUZA	0333.0007134 <b>107564/2022</b>
<b>QUADRA 87, LOTE02</b> 67 999995518 elida /ismael	SHIRLEI TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA ISMAEL OLIVEIRA DA ROSA	0333.0006861/2022 <b>107291/2022</b>

Na regularização fundiária recente (decreto nº 3770/2025) a comissão apurou novos desmembramento

QUADRA, LOTE	NOMES	Nº PROCESSO
QUADRA 48, LOTE 27	ANTONIO PONTES	PM ADM 2025/14950

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

QUADRA 05, LOTE 15	LUCIANA MACHADO MIGUEL	PM ADM 2025/14908
QUADRA 05, LOTE 15	ALINE GONÇALVES DA SILVA	PM ADM 2025/15169

Eu, Déborah Bethânia Girão Pinto, lavrei a presente ata, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

## MEMBROS DA COMISSAO

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO  
**Secretária Geral**

Rivaldo Matheus Pires de Oliveira  
**Representante da Ordem do Advogado do  
Brasil- OAB**

JESSICA SILVA DE JESUS FUJIBAYASHI  
**Representante da Arquitetura Município de  
Nova Andradina**

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK  
**Representante da Procuradoria Municipal**

GILMAR DE BARROS MACIEL  
**Chefe do Departamento de Cadastro da  
Tributação**

ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS  
**Representação da AGEHNOVA**

EDSON AJALA  
**Representante do Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo- CAU**

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO CONTRATUAL****CONTRATO Nº 04 /2026****Dispensa Eletrônica :nº 02/2026**

Processo nº 04/2026

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA MS E MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO**, Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, produto de limpeza e utensílios, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS em conformidade com o Termo de Referência, aviso de Edital e seus anexos

Item	Descrição	UNID.	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Luvas para limpeza em látex M/G com palma antiderrapante	UN	40	Medix	R\$ 9,75	R\$ 390,00
02	Água sanitária 1L, conforme NBR 13390	UN	100	Bio Kriss	R\$ 3,81	R\$ 381,00
03	Álcool etílico 70% para limpeza	UN	100	BARBAREX	R\$ 10,99	R\$ 1,099,00
04	Aromatizante concentrado 140ml	UN	150	Ylla	R\$ 13,42	R\$ 2.013,00
05	Sabonete líquido antisséptico galão 5L	GAL	6	Bio Kriss	R\$ 38,64	R\$ 231,84
06	Saco de lixo 60L, pacote com 100 unidades	PCT	8	l.Plast	R\$ 69,20	R\$ 553,60
07	Papel higiênico folha dupla, fardo com 12 rolos	FARDO	100	Delicate	R\$ 19,37	R\$ 553,60

Rua São José, 664

79750-901 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

08	Cesto plástico 12L	UN	15	Arplast	R\$ 41,17	617,55
09	Detergente líquido neutro 500ml	FRASCO	100	Zupp	R\$ 2,60	160,
10	Desinfetante 2L	UN	100	Bio Kriss	R\$ 8,20	R\$ 820,00
11	Saco de lixo 100L, pacote com 5 unidades	PCT	160	Cosmos	R\$ 10,22	R\$ 1.635,20
12	Lixeira com pedal 20L	UN	20	Arqplast	R\$ 35,62	R\$ 712,40
13	Saco de lixo 20L, pacote com 100 unidades	PCT	20	I.Plast	R\$ 18,23	R\$ 364,60
14	Desentupidor de alta pressão	UN	3	Locateli	R\$ 23,49	R\$ 70,47
15	Escova sanitária com suporte	UN	6	Locateli	R\$ 13,94	R\$ 3.703,50
16	Toalha de papel interfolhada	PCT	50	Quality	R\$ 74,07	R\$ 3.703,50
17	Vassoura cerdas sintética	UN	10	Exatinha	R\$ 17,82	R\$ 178,20
18	Bota cano curto EVA nº 36 com CA	UN	2	Inpro	R\$ 76,46	R\$ 152,92
19	Bota cano curto EVA nº 38 com CA	UN	2	Inpro	R\$ 76,64	R\$ 153,28
20	Bota cano curto EVA nº 38 com CA	UN	2	Inpro	R\$ 83,68	R\$ 167,72
21	Pá de lixo plástica com cabo longo	UN	5	Locateli	R\$ 16,25	R\$ 81,25
22	Papel toalha de cozinha folha dupla	PCT	50	Suavitá	R\$ 7,05	R\$ 352,50

Rua São José, 664

79750-901 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

23	Escova Cerdas de Nylon Oval.	UN	2	DSR	R\$ 20,16	R\$ 40,32
					TOTAL	R\$ 15.998,99

01	CHÁ MATE 250G	UN	160	RICO	R\$ 5,49	R\$ 878,40
					TOTAL	878,40

I) Gestão/Unidade: 1001;  
 II) Ação: 2002  
 III) Fonte de Recursos: 1.500.000;  
 IV) Natureza de Despesa: 5;  
 V) Desdobramento da Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
 desdobramento: 30.21 - material de limpeza e produção de higienização

VI) Gestão/Unidade: 1001;  
 VII) Ação: 2002  
 VIII) Fonte de Recursos: 1.500.000;

IX) Natureza de Despesa: 5;  
 X) Desdobramento da Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
 desdobramento: 30.07 - gêneros de alimentação

**DATA:** 25 de Abril de 2025

**ASSINAM:** Fabio Zanata – Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS) –  
**CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS  
 LTDA.** – representada por Sr<sup>a</sup>. Claudia Rocha Ferreira Stroppa

Rua São José, 664  
 79750-901 – Nova Andradina/MS  
 Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato do Termo de Fomento nº 10/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo prefeito municipal, Leandro Ferreira Luiz Fedossi, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, n. 541, Centro, inscrita no CNPJ n. 03.173.317/0001-18, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, representado por seu Secretário Wagner Carlos Périgo, e de outro, **Sociedade Benemérita Creche Shalon**, inscrita no CNPJ 01.599.503/0001-98, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada por sua presidente Antonina da Rocha Liberato conforme atos constitutivos da entidade, ajustam o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do Plano de Trabalho, e na inexigibilidade do Chamamento Público, constante dos autos do Processo Administrativo n. 03024/2026, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.916/2016, observadas as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objetivo “execução contínua de ações voltadas à educação infantil, com foco na manutenção e qualificação dos serviços prestados pela Creche Shalon a crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses, mediante o custeio da equipe de trabalho aquisição de materiais de consumo e pedagógicos, contratação de serviços essenciais, realização de manutenções e adequações na estrutura física, além da aquisição de bens permanentes indispensáveis ao regular e eficiente funcionamento da unidade”.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj./atividade: 2.054 Manter as Atividades de Gestão e Manutenção da Educação Básica – Educação Infantil 30%

Elemento de despesa: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências Instituições Privadas sem fins Lucrativos

Cód. Reduzido: 10

**Valor: R\$ 1.102,505,25 (um milhão, cento e dois mil, quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

## DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2026.

## DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de **R\$ 1.102,505,25 (um milhão, cento e dois mil, quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 8 (oito) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina – MS, 05 de maio de 2026.

Assinam:

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Leandro Ferreira Luiz Fedossi  
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Wagner Carlos Périgo  
Secretário Municipal de Educação Cultura e  
Esporte

Antonina da Rocha Liberato  
Sociedade Benemérita Creche Shalon

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

### TERMO DE ENCERRAMENTO

### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2025

Por meio este instrumento, o MUNÍCIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento da ATA Nº 129/2025, **CELEBRADO COM A EMPRESA: BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME- CNPJ: 20.510.631/0001-68**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 04 de maio de 2026

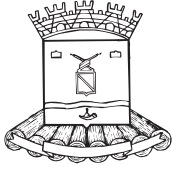
**WAGNER CARLOS PERIGO**  
*Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte*

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541  
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 62/2025

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 62/2025**, no **Valor de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2023/4459**, celebrado com a Empresa: **RECALDES GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 24.781.967/0001-16**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

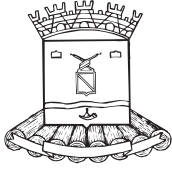
Nova Andradina-MS, 06 de Maio de 2026.

**Hérmes José dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 549/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 549/2024**, no Valor de R\$: **100.000,00 (Cem mil reais)**, sendo utilizado o valor de R\$: **100.000,00 (Cem mil reais)**, do Processo nº: **PM-ADM-2023/4459**, celebrado com a Empresa: **RECALDES GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 24.781.967/0001-16.**

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

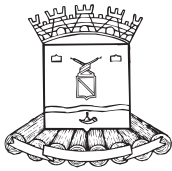
Nova Andradina-MS, 06 de Maio de 2026.

**Hérmes José dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1849/2023

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1849/2023**, no **Valor de R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2023/4459**, celebrado com a Empresa: **RECALDES GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 24.781.967/0001-16**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

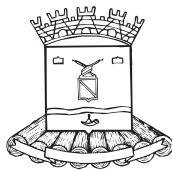
Nova Andradina-MS, 06 de Maio de 2026.

**Hérmes José dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2366/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2366/2024**, no **Valor de R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2023/4459**, celebrado com a Empresa: **RECALDES GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 24.781.967/0001-16**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

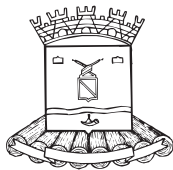
Nova Andradina-MS, 06 de Maio de 2026.

**Hérmes José dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 159/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do Contrato **Nº: 159/2023, no valor global de R\$: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, do processo nº: **PM-ADM-2023/04459**, celebrado com a Empresa (as): **RECALDES GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 24.781.967/0001-16**.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de Maio de 2026.

---

**Hermes José dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde

Rua Elizabeth Robiano, 1171 – Bairro Centro  
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000  
cip.saude@pmna.com.ms.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2025.

**CONTRATANTES:** Pelo presente instrumento, de um lado MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED, neste ato denominado **GERENCIADOR** outro lado a Empresa: **AJALA & KRIGER LTDA**, CNPJ nº 07.775.961/0001-17, neste ato representado pelo Sr. **Edson Ajala**, neste ato denominado simplesmente **FORNECEDOR**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente **Termo Aditivo nº 001 à Ata de Registro de Preço 149/2025**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

#### DO ADITIVO:

#### DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quinta, para o período compreendido entre **13/05/2026 a 12/05/2027 (12 meses)**, tendo em vista a necessidade da continuidade na prestação de serviços de plotagens de mapas e projetos arquitetônicos, visando atender às demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Nova Andradina/MS, conforme solicitação de fls. 1.016-1.017 e parecer jurídico de fls.1.018-1.019.

Nova Andradina, MS, na data das assinaturas.

#### ASSINAM:

**MOHAMMAR MUHAMMAD EL ABED**  
Secretária Municipal de Infraestrutura  
Ordenador de despesas  
Contratante

**AJALA & KRIGER LTDA**  
Edson Ajala  
Contratado

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### Extrato do Termo de Fomento nº 09/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo prefeito municipal, Leandro Ferreira Luiz Fedossi, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, n. 541, Centro, inscrita no CNPJ n. 03.173.317/0001-18, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por sua Secretária Maria Aparecida dos Santos Correia Valdeze de outro, **COMUNIDADE CATÓLICA BETEL**, inscrita no CNPJ n.00.639.663/0001-50, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representado por seu presidente José Omar Rodrigues Medeiros, ajustam o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do Plano de Trabalho, e na Dispensa de Chamamento Público, constante dos autos do Processo Administrativo n. 3544/2026, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.916/2016, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objetivo Fortalecer o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco/violação de direitos no município de Nova Andradina, assegurando proteção integral, atendimento psicossocial, suporte educacional, cuidados de saúde e ações de fortalecimento/reintegração familiar, no âmbito do Projeto Vida Plena.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj. /atividade: 2.069 – Manter as atividades administrativas do Fundo de Assistência Social

Elemento de despesa: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

Cód. Reduzido: 8

Valor: R\$ 647.500,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)

Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 1.916/2016.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2028. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Municipal nº 1.916/2016.

**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de R\$ 647.500,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina – MS, 05 de maio de 2026.

Assinam:

Leandro Ferreira Luiz Fedossi  
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez  
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

José Omar Rodrigues Medeiros  
Comunidade Católica Betel

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 64/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.711.980/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr Hermes José dos Santos, e de outro lado a empresa VILLA MED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.861.454/0001-07, neste ato representada pelos(a) Senhor(a) Marcio Cesar Villavicencio, e a sra. Celuza Aparecida Fiorese Villavicencio, denominados(a) CONTRATADAS, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

Constitui-se o objeto do presente instrumento: AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA GLICEMIA E TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 802.500,00 (oitocentos e dois mil e quinhentos reais).

DOS PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da publicação no PNCP e seu extrato na Imprensa Oficial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.

• Projeto/Atividade: 2.066 – Manter as Atividades dos Serviços Sociais da Saúde

Código Reduzido: 25

Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

• Projeto/Atividade: 2.063 – Manter as Atividades com Assistência Farmacêutica Básica

Código Reduzido: 18

Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

• Projeto/Atividade: 2.060 – Manter as Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC

Código Reduzido: 14

Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

O valor avençado para o CONTRATO será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou por força maior em caso de fatos supervenientes.

Nova Andradina/MS, na data das assinaturas.

ASSINAM:

HERMES JOSÉ DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

Contratante

VILLA MED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Marcos Cesar Villavicencio

Contratado

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### Processo Administrativo Disciplinar n.º 106.560/2022

Investigado: J. J. S. da S.

#### DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº. 6, de 18 de julho de 2022, a fim de apurar os fatos narrados na C.I nº. 450/2022, expedida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na qual é relatado que o servidor público municipal J. J. S. da S., em tese, descumpre os horários de trabalho estabelecidos, apresenta faltas injustificadas, não obedece às ordens dos seus superiores hierárquicos, não apresentou comprovante de vacinação contra o COVID-19, bem como, em tese, utiliza indevidamente veículo oficial da Administração Pública.

A Coordenadora da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 36/38).

A Comissão citou e intimou o servidor a apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados na Portaria PGM nº. 6, de 18 de julho de 2022, no prazo de 10 (dez) dias úteis (fls. 42/43), oportunidade na qual solicitou a designação de um defensor dativo para representar seus interesses, com fulcro no artigo 243 da Lei Complementar nº. 042/2002, conforme certidão acostada às fls. 44.

Ademais, foi expedida a C.I nº. 018/2022/CORREIÇÃO à Subsecretaria de Recursos Humanos solicitando, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da ficha funcional do servidor investigado, bem como eventuais anotações desabonadoras e elogios (fl. 40).

Outrossim, foi expedida a C.I nº. 019/2022/CORREIÇÃO à Secretaria Municipal de Saúde a fim de verificar a existência de comprovante de vacinação contra Covid-19 (fl. 41), sendo que, em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde informou que não consta quaisquer registros de imunização contra Covid-19 em nome do servidor investigado (fls. 56/57).

Ato contínuo, foi expedido o mandado de intimação do defensor dativo para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia acerca dos fatos imputados ao servidor, por meio da Portaria PGM nº. 6, de 18 de julho de 2022 (fls. 46/47), sendo tempestivamente apresentada (fls. 49/50).

Por conseguinte, em atenção à C.I nº. 018/2022/CORREIÇÃO, fora informado à Comissão de Correição que o servidor investigado é concursado desde o ano de 2018, bem como possui, em sua ficha funcional, faltas injustificadas (fls. 51/54).

Em continuidade, foi expedida a C.I nº. 6/2023/CORREIÇÃO à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sra. Giuliana Masculi Pokrywiecki, solicitando, no prazo de 5 (cinco) dias, possível lista de servidores que trabalham próximo ao servidor investigado que possam ser arroladas como testemunhas (fl. 58), sendo tal pedido devidamente atendido (fl. 60).

Por conseguinte, foram expedidos os mandados de intimação ao servidor investigado, ao defensor dativo e às testemunhas arroladas (Augusto Francisco Teixeira, Marli Damasceno Pereira e Anderson Martinez Lima Silva), acerca da designação da audiência de instrução para o dia 03 de abril de 2023 a se iniciar às 08h (fl. 62/68).

No dia e hora designados, foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas, bem como fora realizado o interrogatório do servidor investigado (fl. 70/77).

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Em sede de alegações finais, o servidor investigado, por meio de seu defensor constituído, alegou que, por vezes, se atrasa em razão de ser o responsável por levar os 5 (cinco) filhos à creche, bem como alegou que não tomou a vacina contra coronavírus por medo das reações advindas do imunizante.

Outrossim, alegou que trabalha somente 6 (seis) horas por dia em razão do atual horário do Paço Municipal, sendo certo que, quando esse retornar às 8 (oito) horas diárias, também retornará a cumprir o horário referido, não havendo razões, atualmente, para trabalhar fora do horário.

Dessa forma, requereu sua absolvição e, conseqüentemente, o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar. Por oportuno, de forma subsidiária, pugnou pela aplicação de uma pena mínima, com fulcro nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade (fl. 79/84).

Em continuidade, após o encaminhamento dos autos para a prolação de decisão final, foi determinado o seu retorno à Comissão de Correição Administrativa eis que ausentes diligências imprescindíveis para a apuração dos fatos (fls. 103/114).

De tal modo, houve a expedição da C.I nº. 039/2023/CORREIÇÃO à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, solicitando o demonstrativo do rastreamento do veículo oficial utilizado pelo investigado durante o mês de julho de 2022, bem como eventuais testemunhas que possam ser arroladas (fl. 117), sendo tal pedido devidamente atendido (fl. 118).

Por conseguinte, foi expedida a C.I nº. 040/2023/CORREIÇÃO à Subsecretaria de Recursos Humanos a fim de averiguar eventuais faltas e descumprimentos de horários pelo investigado durante o período de julho a dezembro de 2022 (f. 119), sendo tal pedido também atendido, conforme fls. 120-125.

Ato contínuo, foi expedida a C.I nº. 045/2023/CORREIÇÃO à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte solicitando cópia de eventuais atestados e/ou justificativas apresentadas pelo investigado (fl. 127), sendo devidamente respondida (fl. 130).

Em continuidade, foi entregue cópia integral do processo administrativo disciplinar ao investigado, conforme certidão de fl. 132.

Ato contínuo, foram expedidos os mandados de intimação servidor investigado, ao defensor dativo e às testemunhas arroladas (Augusto Francisco Teixeira, Marli Damasceno Pereira, Anderson Martinez Lima Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki), acerca da designação da audiência de instrução para o dia 24 de outubro de 2023 a se iniciar às 08h (fl. 135/140).

No dia e hora designados, compareceu o servidor investigado, acompanhado de advogado constituído (fl. 142), oportunidade na qual prestaram declarações as testemunhas arroladas e o investigado, conforme termos acostados nas fls. 143/158, sendo o servidor e seu patrono cientificados quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa final (fl. 160/161).

Em sede de alegações finais, o servidor investigado argumentou que não houve má-fé e nem dolo específico quanto à acusação de desídia. No mais, subsidiariamente, pugnou pela aplicação de uma pena mínima, de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (fls. 163/174).

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação do servidor público municipal investigado, ante o conjunto probatório acostado** quanto à prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 6, de 18 de julho de 2022, sugerindo a aplicação da pena de demissão, com fulcro no artigo 208, inciso V, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

### É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse íterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e assim acrescento:

Nesse contexto, a Portaria PGM nº. 6, de 18 de julho de 2022, descreveu as possíveis infringências cometidas pelo servidor público municipal J. J. S. da S., notadamente quanto ao possível descumprimento dos horários de trabalho e faltas injustificadas, desobediência às ordens dos superiores, recusa à vacinação contra o coronavírus, bem como, em tese, o uso indevido de veículo oficial da Administração Pública Municipal.

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Assim, se restar comprovada a responsabilidade do servidor, culminará na condenação deste em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância ao dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do seu cargo (art. 198, I, da LC 042/2002); inobservância às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); inobservância ao dever de obedecer às ordens superiores (art. 198, VI, da LC 042/2002); inobservância ao dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição ao servidor público municipal em opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço (art. 199, IV, da LC 042/2002); proibição ao servidor público municipal de valer-se do cargo ou função, para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (art. 199, V, da LC 042/2002); proibição ao servidor público municipal de dedicar-se nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço (art. 199, XVII, da LC 042/2002); proibição ao servidor público municipal em deixar de comparecer ao trabalho, sem causa justificada (art. 199, XVIII, da LC 042/2002); e proibição ao servidor público municipal em empregar material ou qualquer outro bem do Município, em serviço particular (art. 199, XXI, da LC 042/2002).

No mais, conforme sublinhado pela Portaria PGM nº. 6, de 18 de julho de 2022, a demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos do art. 199, da LC 042/2002, quando de natureza grave e comprovada má-fé (art. 212, I, da LC 042/2002), nos casos de insubordinação grave em serviço (art. 212, III, da LC 042/2002), bem como nos casos de desídia no cumprimento dos deveres (art. 212, X, da LC 042/2002).

Pois bem, é cediço que para um servidor possa ser condenado, faz-se necessária a presença dos institutos da materialidade e autoria do fato, elementos imprescindíveis para caracterização do chamado ilícito administrativo.

A materialidade, conforme conceito doutrinário, traduz-se na verossimilhança da prática do ilícito, ou seja, a prova da existência do crime. Pode ser observada através de vestígios, como por exemplo: disparidade de informações financeira/patrimonial, filmagens, gravações telefônicas, obtidas através de análise técnica.

Todavia, de forma subsidiária, quando o ilícito não puder ser comprovado através de vestígios materiais, torna-se possível a substituição pela produção de prova testemunhal, a rigor do disposto no art. 167, do Código de Processo Penal.

Nas palavras do doutrinador Guilherme de Souza Nucci<sup>2</sup>:

Denomina-se materialidade a prova da existência do crime. Para haver condenação, é imprescindível a prova da materialidade e da autoria. Algumas Infrações penais deixam vestígios reais, ou seja, rastros que podem ser visualizados (ex: o cadáver, no crime de homicídio)

<sup>2</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. Corpo de Delito e Exame de Corpo de Delito. 27.04.2015. <<http://www.guilhermenucci.com.br/artigo/corpo-de-delito-e-exame-de-corpo-de-delito>> Acesso em: 09 abril de 2019

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

No tocante a autoria, esta corresponde a imputação da prática de um fato tido como ilícito a um determinado indivíduo ou mesmo grupo de indivíduos, de forma certa e determinada.

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se a presença de elementos básicos para a cabal comprovação dos fatos que, indubitavelmente, levam a condenação do investigado pela prática, em parte, dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 6, de 18 de julho de 2022.

Isso porque, conforme depoimentos colhidos em sede de instrução, o servidor utilizava o veículo oficial da Administração Pública Municipal para uso particular, *in verbis*:

**Giuliana Masculi Pockywiecki (f. 153-156):**

[...] que viu o servidor usar o veículo para uso particular; que viu o servidor no dia 6 de setembro de 2023, que o carro estava estacionado em frente a uma residência, que a residência ficava longe das escolas.

A conduta em análise configura, portanto, inequívoco desvio de finalidade, uma vez que o agente público se valeu de bem pertencente ao erário para atender interesse próprio, o que viola não apenas disposições expressas da Lei Complementar nº 042/2002 (art. 199, V e XXI), mas também compromete a confiança depositada pela Administração e pela coletividade no servidor público.

Importa destacar que o uso indevido de veículo oficial acarreta prejuízos concretos à Administração Pública, ainda que não imediatamente mensuráveis, tais como o desgaste prematuro do bem, aumento de custos com combustível, manutenção e eventual responsabilização por danos decorrentes de uso irregular. Trata-se, portanto, de conduta que infringe diretamente as previsões contidas no art. 199, incisos V e XXI, da Lei Complementar nº. 42/2002.

Ademais, os espelhos de ponto eletrônico demonstram que o servidor possui diversas faltas injustificadas, a saber: 04/07/2022, 15/08/2022, 16/08/2022, 02/09/2022, 21/09/2022, 23/09/2022, 30/09/2022, 05/10/2022, 21/10/2022, 25/11/2022, 30/11/2022 e afins.

Por oportuno, insta sublinhar que a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte à época, sra. Giuliana Masculi Pockrywiecki, informou que não houve a apresentação de quaisquer justificativas e eventuais atestados por parte do servidor investigado, apesar de devidamente orientado:

**Giuliana Masculi Pockywiecki (f. 153-156):**

[...] que quando o servidor atrasa ou falta, não entrega documento justificando; que é orientado que tem que justificar; que quando liga ou tenta entrar em contato com o servidor, ele não atende, e que muitas vezes não consegue encontra-lo.

Outrossim, cumpre destacar que as faltas injustificadas e o reiterado descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor não constituem meras irregularidades formais, mas sim condutas que impactam diretamente a prestação do serviço público.

Isso porque a Administração Pública estrutura suas atividades com base na continuidade e regularidade dos serviços, de modo que a ausência injustificada de um servidor compromete a dinâmica organizacional, sobrecarrega os demais agentes públicos e prejudica o adequado atendimento das demandas da coletividade.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

No caso em apreço, restou evidenciado nos autos que o servidor apresentou diversas faltas injustificadas ao longo do período analisado, sem a devida apresentação de justificativas ou atestados que pudessem afastar a irregularidade de sua conduta.

Com efeito, embora a Comissão de Correição Administrativa tenha concluído pela aplicação da penalidade de demissão, observa-se que a sanção sugerida não se revela a mais adequada diante das circunstâncias fáticas e do conjunto probatório constante dos autos.

Para a aplicação da pena de demissão, nos termos do art. 212 da Lei Complementar Municipal nº 042/2002, entendo que não é necessário apenas a subsunção formal da conduta aos tipos legais, mas também a demonstração de gravidade acentuada, habitualidade relevante ou prejuízo significativo à Administração Pública, elementos estes que, no presente caso, não se apresentam com intensidade suficiente para justificar a ruptura do vínculo funcional.

Ademais, conforme se extrai dos autos, o servidor é ocupante de cargo efetivo desde o ano de 2018, não havendo registro de penalidades disciplinares graves pretéritas, circunstância que deve ser considerada como elemento atenuante, à luz do princípio da individualização da pena administrativa.

No mesmo sentido, as justificativas apresentadas pelo investigado, ainda que não suficientes para afastar a ilicitude das condutas, indicam a existência de dificuldades de ordem pessoal e familiar, as quais, embora não excludentes de responsabilidade, mitigam a reprovabilidade da conduta sob o aspecto subjetivo.

De tal forma, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo<sup>3</sup>, consiste em:

“...significa o princípio da razoabilidade que **“a Administração**, ao atuar no exercício de discricção, **terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida**. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”. (negritamos e grifamos)

<sup>3</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 841.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza<sup>4</sup> aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Desta feita, a conduta perpetrada pelo servidor investigado, tendo em vista a materialidade e autoria devidamente comprovadas, transgrediu o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, notadamente quanto ao disposto nos arts. 198, I e V, e art. 199, V, XVIII e XXI.

No tocante à infração prevista no art. 199, V e XXI, da Lei Complementar nº 042/2002, restou cabalmente demonstrada pelo depoimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte (fls. 153-156), confirmado pelos dados de rastreamento do veículo oficial (fl. 04-17), os quais indicam sua localização em endereço residencial em data e horário incompatíveis com a prestação do serviço público.

Quanto às infrações dos arts. 198, V, e art. 199, XVIII, a materialidade é atestada pelos espelhos de ponto eletrônico (fls. 26-29 e 120-125) e X.I nº. 050/2022/SEMEC, que registram diversas faltas injustificadas no período de julho a novembro de 2022, sem apresentação de qualquer justificativa ou atestado, conforme confirmado em depoimento pela superior hierárquica do investigado.

Ademais, cumpre registrar que, em que pese as infrações comprovadas revelam conduta dolosa, o ato, contudo, não atingiu o grau de reprovabilidade exigido para a ruptura do vínculo funcional. Nesse sentido, a aplicação da advertência se apresenta como medida suficiente para reprovar a conduta e prevenir sua repetição, preservando-se o princípio da proporcionalidade e a continuidade do serviço público.

**Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, assim decido:**

- a) **Pela CONDENAÇÃO do investigado J. J. S. de S. pela prática das infrações funcionais previstas nos arts. 198, V, e art. 199, V, XVIII e XXI, todos da Lei Complementar 042/2002;**
- b) **Pela ABSOLVIÇÃO do investigado J. J. S. de S. quanto aos ilícitos funcionais tipificados nos art. 198, I, VI e X, art. 199, IV, XVII, art. 212, I, III e X, todos da Lei Complementar 042/2002 por ausência de prova;**

**De tal forma, com fundamento no artigo 208, I, da Lei Complementar 042/2002, em virtude da infringência ao disposto nos arts. 198, I e V, e art. 199, V e XXI, da Lei Complementar 042/2002, aplico a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor público municipal J. J. S. de S.**

Às intimações e providências necessárias.

<sup>4</sup> MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102.

Nova Andradina - MS, 5 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### Processo Administrativo Disciplinar n.º 106.870/2022

Investigado: F. P. dos S. S.

#### DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº. 9, de 12 de setembro de 2022, a fim de apurar os fatos narrados na Denúncia NUP: 00985.2022.000262-98, a qual relata que o servidor F. P. dos S. S., motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, teria, em tese, recebido uma diária em virtude do transporte de uma paciente para a cidade de Dourados – MS no dia 18 de junho de 2022, sendo que o referido deslocamento, em tese, não ocorreu.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 32/34).

A Comissão citou e intimou o servidor a apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados na Portaria PGM nº. 9, de 12 de setembro de 2022, no prazo de 10 (dez) dias úteis (fls. 36/37).

Ademais, foi expedida a C.I nº. 020/2022/CORREIÇÃO à Subsecretaria de Recursos Humanos solicitando, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da ficha funcional do servidor investigado, bem como eventuais anotações desabonadoras e elogios (fl. 38).

Em continuidade, foram expedidos os Ofícios nº. 011/2022/CORREIÇÃO e 012/2022/CORREIÇÃO à 1ª Delegacia de Polícia de Nova Andradina e ao Ministério Público Estadual, respectivamente, informando-os acerca do inteiro teor dos autos do processo administrativo disciplinar, haja vista que a conduta, em tese, praticada pelo servidor investigado possui desdobramento na esfera penal (fls. 39/40).

Em seguida, foi encaminhada cópia integral dos autos ao patrono do servidor investigado, conforme solicitado (fls. 42/43).

Ato contínuo, no dia 29 de setembro de 2022 foi recebida a defesa prévia apresentada tempestivamente pelo servidor investigado (fls. 45/46).

Por conseguinte, em atenção à C.I nº. 020/2022/CORREIÇÃO, fora informado à Comissão de Correição que o servidor investigado é concursado desde o ano de 2019, bem como não possui quaisquer anotações desabonadoras em sua ficha funcional (fls. 49/51).

Em continuidade, foi expedida a C.I nº. 029/2022/CORREIÇÃO ao Secretário Municipal de Saúde, sr. Luiz Eduardo de Paula Gonçalves, solicitando, no prazo de 5 (cinco) dias, possível lista de servidores que trabalham próximo ao servidor investigado que possam ser arroladas como testemunhas (fl. 53), sendo tal pedido devidamente atendido (fl. 55).

Por conseguinte, foram expedidos os mandados de intimação ao servidor investigado, ao seu patrono e às testemunhas arroladas (Nair Ramos da Silva, Délcio Cardoso de Souza, Jair Antônio Gorlach, Henrique Petyk, Juliana Souza Silva e Driele Tereza Martins Batista), acerca da designação da audiência de instrução para o dia 12 de abril de 2023 a se iniciar às 08h (fl. 57/66).

Em continuidade, o patrono do servidor investigado pugnou pela redesignação da audiência de instrução e julgamento eis que pendentes requerimentos administrativos indispensáveis à

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

plena defesa do investigado (PM-ADM-2023/00873, PM-ADM-2023/02625 e PM-ADM-2023/02627), conforme fls. 68/70), sendo tal pleito deferido (fls. 72).

Em continuidade, foi expedida a C.I nº. 064/2023/CORREIÇÃO à Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações relacionadas à frota de veículos utilizada pelo servidor investigado (fls. 74/75), sendo tal pleito devidamente atendido (fls. 76/80).

Por conseguinte, foi realizada a juntada do relatório do veículo de placa NRZ-3370, conforme requerido pelo servidor investigado nos autos PM-ADM-2023/00873 (fls. 82/140).

Ato contínuo, foram expedidos os mandados de intimação ao servidor investigado, ao seu patrono e às testemunhas arroladas (Nair Ramos da Silva, Délcio Cardoso de Souza, Jair Antônio Gorchach, Henrique Petyk, Juliana Souza Silva e Driele Tereza Martins Batista), acerca da designação da audiência de instrução para o dia 9 de maio de 2024 a se iniciar às 13h30 (fl. 142/151).

Em decorrência de tal ato, foi solicitada a redesignação da audiência eis que pendentes alguns dos requerimentos administrativos outrora realizados, sendo tal pleito deferido (fls. 153/155).

Na sequência, foi realizada a juntada do relatório de diárias percebidas pelo servidor investigado, conforme requerido pelo seu patrono (fls. 159/177), sendo devidamente lhe encaminhado (fls. 176/178).

Ato contínuo, foram expedidos os mandados de intimação ao servidor investigado, ao seu patrono e às testemunhas arroladas (Nair Ramos da Silva, Délcio Cardoso de Souza, Jair Antônio Gorchach e Henrique Petyk), acerca da designação da audiência de instrução para o dia 25 de julho de 2025 a se iniciar às 08h (fl. 180/190).

Em continuidade, foi realizada a juntada do comprovante de devolução datado do dia 23 de agosto de 2023 do valor da diária percebida pelo servidor investigado (R\$ 90,00), conforme fls. 192 dos autos.

Por conseguinte, foi solicitada a redesignação da audiência de instrução e julgamento pelo patrono do servidor investigado (fls. 194), sendo tal pleito deferido, a audiência agendada para o dia 05 de setembro de 2025, às 08h, e os termos de intimação expedidos, conforme se vislumbra às fls. 196/204.

Em decorrência de tal ato, foi solicitada pelo patrono do servidor investigado o cancelamento da audiência de instrução e julgamento eis que as provas já estavam todas constantes nos autos (fls. 206). De tal forma, pugnou pela extinção por perda superveniente do objeto (fls. 209/223).

Conforme deliberação de fls. 224/226, a Comissão de Correição Administrativa deliberou pelo julgamento antecipado do mérito e pelo indeferimento do pedido de extinção e arquivamento do processo administrativo disciplinar.

Em sede de alegações finais, o servidor investigado, por meio de seu defensor constituído, alegou que inexistia infração disciplinar. Ademais, argumentou que não houve má-fé, tampouco dolo, em sua conduta, tanto é que realizou a devolução dos valores percebidos assim que percebeu o erro.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Não obstante, argumentou que o Ministério Público Estadual concluiu pela inexistência de ilícito por parte do servidor investigado, com destaque para a ausência de dolo, restituição voluntária e integral dos valores e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Dessa forma, requereu sua absolvição e, conseqüentemente, o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar (fls. 229/245).

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação do servidor público municipal investigado, ante o conjunto probatório acostado** quanto à prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 9, de 12 de setembro de 2022, sugerindo a aplicação da pena de advertência, com fulcro no artigo 208, inciso I, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

### É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Nesse íterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e assim acrescento:

Nesse contexto, a Portaria PGM nº. 9, de 5 de setembro de 2022, descreveu as possíveis infringências cometidas pelo servidor público municipal F. P. dos S. S., notadamente quanto ao suposto recebimento de uma diária no dia 18 de junho de 2022 para a realização de transporte de uma paciente até o município de Dourados – MS, sendo que, em tese, o referido deslocamento não ocorreu.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade do servidor, culminará na condenação deste em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância ao dever de ser leal às instituições que servir (art. 198, IV, da LC 042/2002); inobservância às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); inobservância ao dever de zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio (art. 198, VIII, da LC 042/2002); inobservância ao dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição ao servidor público municipal em retirar, modificar ou substituir livro ou documento de órgão municipal com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (art. 199, III, da LC 042/2002); proibição ao servidor público municipal de valer-se do cargo ou função, para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (art. 199, V, da LC 042/2002); proibição ao servidor público municipal em exigir, solicitar ou receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função, ou aceitar promessa de tais vantagens (art. 199, XII, da LC 042/2002);

No mais, conforme sublinhado pela Portaria PGM nº. 9, de 5 de setembro de 2022, a demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos do art. 199, da LC 042/2002, quando de natureza grave e comprovada má-fé (art. 212, I, da LC 042/2002), bem como nos casos envolvendo crimes contra a Administração previstos no Código Penal (art. 212, V, da LC 042/2002).

Pois bem, é cediço que para um servidor possa ser condenado, faz-se necessária a presença dos institutos da materialidade e autoria do fato, elementos imprescindíveis para caracterização do chamado ilícito administrativo.

A materialidade, conforme conceito doutrinário, traduz-se na verossimilhança da prática do ilícito, ou seja, a prova da existência do crime. Pode ser observada através de vestígios, como por exemplo: disparidade de informações financeira/patrimonial, filmagens, gravações telefônicas, obtidas através de análise técnica.

No tocante a autoria, esta corresponde a imputação da prática de um fato tido como ilícito a um determinado indivíduo ou mesmo grupo de indivíduos, de forma certa e determinada.

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se a presença de elementos básicos para a cabal comprovação dos fatos que, indubitavelmente, levam a condenação do investigado pela prática, em parte, dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 9, de 5 de setembro de 2022.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Isso porque há o fato incontroverso de que o servidor investigado recebeu integralmente o valor da diária, à época R\$ 90,00 (noventa reais), e apenas procedeu à sua devolução em 23 de agosto de 2023, ou seja, mais de um ano após o recebimento indevido ocorrido em 18 de junho de 2022, e, sobretudo, somente após a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar pela Portaria PGM nº. 9, de 12 de setembro de 2022.

Nesse contexto, o aludido ato, e sobretudo quando foi realizado, é circunstância de suma relevância para o deslinde da questão, pois evidencia que a restituição dos valores não decorreu de espontânea e genuína percepção de erro por parte do servidor, mas sim de conduta reativa e estratégica, visando minorar os efeitos da responsabilização administrativa já em curso.

Com efeito, a tese defensiva de que o servidor agiu sem má-fé e procedeu à devolução voluntária não encontra respaldo nos elementos probatórios constantes dos autos. A cronologia dos fatos é reveladora: o deslocamento supostamente não ocorreu em 18 de junho de 2022; o processo administrativo foi instaurado em 12 de setembro de 2022; o servidor foi citado em 19 de setembro de 2022; e a devolução somente ocorreu em 23 de agosto de 2023. Ou seja, quase onze meses após a abertura do procedimento disciplinar.

Se houvesse genuína boa-fé e mero equívoco, seria razoável esperar que a restituição tivesse ocorrido de forma imediata e independente da instauração do processo, o que manifestamente não se verificou no caso concreto.

Nesse sentido, a devolução ulterior dos valores indevidamente percebidos não tem o condão de elidir a responsabilidade administrativa do servidor, mas tão somente de repercutir na dosimetria da penalidade aplicável.

Por oportuno, é imperativo ressaltar que a gravidade da conduta não se mensura apenas pelo prejuízo financeiro causado ao erário, no caso, a quantia de R\$ 90,00, mas sim pela quebra de confiança e pela violação frontal aos deveres de lealdade e probidade. O princípio da insignificância não encontra guarida quando o bem jurídico tutelado é a moralidade administrativa, a qual é íntegra e indivisível, não admitindo gradações que justifiquem o aproveitamento indevido de recursos públicos, por menor que seja a cifra

Ademais, o dever de lealdade às instituições que servidor consiste na estrita observância das normas e princípios que regem a instituição à qual o servidor está vinculado, nos termos do art. 198, IV, da Lei Complementar nº. 42/2002.

Como leciona José Armando da Costa, tal dever não se confunde com fidelidade pessoal à chefia, mas sim com o compromisso para com a própria Administração Pública. Essa lealdade exige o respeito à hierarquia e à subordinação, além de uma postura colaborativa que se manifesta no dever de reportar falhas ou atos prejudiciais ao interesse público.

A reparação do dano ao erário, ainda que relevante, não apaga a conduta ilícita previamente perpetrada nem a torna juridicamente inexistente. Desse modo, o ressarcimento posterior ao erário não extingue a infração funcional, cujos efeitos disciplinares permanecem íntegros, especialmente quando o agente somente restituiu os valores após ser formalmente responsabilizado.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Outrossim, não prospera o argumento defensivo fundado na conclusão do Ministério Público Estadual acerca da inexistência de ilícito penal. As instâncias penal e administrativa são independentes entre si, possuindo fundamentos, finalidades e critérios de valoração probatória distintos. A absolvição ou o arquivamento na esfera criminal não vincula, em regra, a decisão administrativa, ressalvadas as hipóteses de negativa do fato ou de sua autoria, o que não ocorre na hipótese vertente.

O ilícito administrativo, ao contrário do penal, prescinde, em muitas das suas modalidades, da demonstração de dolo, sendo suficiente a configuração de culpa grave ou o descumprimento objetivo de deveres funcionais, conforme reiteradamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência dos tribunais administrativos pátrios.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação de que o ilícito de se valer do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, preconizado no art. 199, V, da Lei Complementar nº. 42/2002, é de natureza formal *in verbis*:

**O ilícito administrativo de valer-se do cargo para obter para si vantagem pessoal em detrimento da dignidade da função pública, nos termos do art. 117, IX da Lei nº 8.112/90 é de natureza formal, de sorte que é desinfluyente, para sua configuração, que os valores tenham sido posteriormente restituídos aos cofres públicos após a indicição do impetrante; a norma penaliza o desvio de conduta do agente, o que independe dos resultados** (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. MS nº 14.621/DF. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, publicado em 30/6/2010)

Acrescente-se, ainda, que o servidor investigado, na qualidade de motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, detinha pleno conhecimento dos procedimentos administrativos relativos à percepção de diárias, bem como das obrigações que lhe incumbiam para a sua correta fruição.

A diária constitui verba de natureza indenizatória, devida exclusivamente quando o servidor efetivamente se desloca a serviço para localidade diversa de sua sede. O recebimento de diária sem a correspondente prestação do serviço que a justifica configura percepção indevida de vantagem pecuniária, em franca violação ao princípio da moralidade administrativa e ao dever funcional de zelar pelo erário público.

**Com efeito, coaduno do posicionamento da Comissão de Correição Administrativa de que a pena de advertência se revela proporcional e razoável ao caso concreto diante das circunstâncias fáticas e do conjunto probatório constante dos autos.**

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

De tal forma, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo<sup>2</sup>, consiste em:

“...significa o princípio da razoabilidade que **“a Administração**, ao atuar no exercício de discricção, **terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida**. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”. (negritamos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza<sup>3</sup> aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar “relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa**”.<sup>4</sup>

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 841.

<sup>3</sup> MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102.

<sup>4</sup> ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª ed. São Palo: Editora Método. 2015. p. 233.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Por derradeiro, importa ressaltar que a higidez do serviço público municipal depende do rigoroso cumprimento dos deveres funcionais por todos os seus integrantes. A complacência ou a minimização de condutas que atentam contra a moralidade e a probidade administrativas gera efeito deletério sobre toda a estrutura institucional, desestimulando o comportamento íntegro dos demais servidores e enfraquecendo a confiança da sociedade na Administração Pública.

Desta feita, a conduta perpetrada pelo servidor investigado, tendo em vista a materialidade e autoria devidamente comprovadas, transgrediu o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, notadamente quanto ao disposto nos arts. 198, IV, V e X, e art. 199, III e V.

**Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, assim decido:**

- a) **Pela CONDENAÇÃO do investigado F. P. dos S. S. pela prática das infrações funcionais previstas nos arts. 198, IV, V e X, e art. 199, III e V, todos da Lei Complementar 042/2002;**
- b) **Pela ABSOLVIÇÃO do investigado F. P. dos S. S. quanto aos ilícitos funcionais tipificados nos art. 198, VIII, art. 199, XIII, art. 212, I e V, todos da Lei Complementar 042/2002 por ausência de prova;**

**De tal forma, com fundamento no artigo 208, II, da Lei Complementar 042/2002, em virtude da infringência ao disposto arts. 198, IV, V e X, e art. 199, III e V, da Lei Complementar 042/2002, aplico a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor público municipal F. P. dos S. S.**

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 5 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### Extrato do Termo de Fomento nº 11/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo prefeito municipal, Leandro Ferreira Luiz Fedossi, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social**, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, n. 541, Centro, inscrita no CNPJ n. 03.173.317/0001-18, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez, e de outro, **OSC Instituto O Bom Menino**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 24.630.303/0001-56, de ora em diante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, tendo como representante legal o Srº Edno Gomes Dos Santos, ajustam o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do Plano de Trabalho, e na Dispensa do Chamamento Público, constante dos autos do Processo Administrativo n. 4998/2026, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.916/2016, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objetivo Fortalecimento e manutenção das atividades socioassistencias desenvolvidas no âmbito da Proteção Social Básica, por meio da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinados a crianças de 04 a 12 anos de idade, com foco na promoção da convivência familiar e comunitária, prevenção de situações de vulnerabilidade social e desenvolvimento integral, entendido como o desenvolvimento das crianças em seus aspectos educacionais, sociais, comportamentais e emocionais, por meio de atividades que estimulem a convivência, o respeito, a disciplina, a autonomia e a construção de valores.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Proj/Ativ.:** 2.069 Manter as Atividades Administrativas do Fundo de Assistência Social

**Elemento:** 3.3.50.00.00.00.00 - 1.500.000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

**Cod. Red.:** 8

**Valor:** R\$ 875.000,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil reais).

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2028. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Municipal nº 1.916/2016.

#### **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de R\$ 875.000,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil reais) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina – MS, 06 de maio de 2026.

Assinam:

Leandro Ferreira Luiz Fedossi  
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez  
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência  
Social

Edno Gomes dos Santos  
Instituto O Bom Menino  
PP. Marcia Regina de Mauro Paulo  
(procuração em anexo)

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

## ATO DECLARATÓRIO DE COMPRA DIRETA

Processo Administrativo nº 045/2026

Dispõe sobre a Declaração de COMPRA DIRETA objetivando, a **contratação direta de empresa especializada para a recarga de extintores de incêndio.**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** a solicitação constante nos autos do Processo Administrativo sob o nº 045/2026, referente a contratação direta de empresa especializada para a recarga de extintores de incêndio.

**CONSIDERANDO** que a escolha do fornecedor foi feita, com base nas justificativas apresentadas junto ao DFD, e que a contratação satisfaz plenamente o interesse público e respeita e vantagem econômica de sua contratação;

**CONSIDERANDO** que o processo foi devidamente instruído nos termos da atual legislação em vigência;

**CONSIDERANDO** o parecer do Conselho Deliberativo, favorável a COMPRA DIRETA para a contratação do objeto nos termos da Resolução nº 102/2023 do PREVINA, em consonância com o previsto na Lei Federal nº 14.133, em seus artigos 75, II e 95, § 2.

### RESOLVE,

I – **DECLARAR** a realização da compra direta e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de Dispensa de Licitação que versa sobre a contratação da Empresa **Fransciane Regina Rodrigues Oliveira LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.574.484/0001-64**, para contratação de empresa especializada para a recarga de extintores de incêndio, com valor total de **R\$ 425,00** (quatrocentos e vinte e cinco reais) conforme parecer nº 032/2026 do Conselho Deliberativo, mencionado no despacho 1-045/2026 constantes no processo administrativo 045/2026.

II – Determinar a lavratura da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

III - Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, [Datado digitalmente].

Rodrigo Aguirre de Araujo  
Diretor Presidente – PREVINA  
[assinado digitalmente]

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2

Data: 04/05/2026

Usuário: giselefer

Data do Empenho: 04/05/2026  
Nº do Empenho: 1149/2026  
ORDINARIO

<b>Órgão:</b>	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Unidade:</b>	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Funcional:</b>	27.813.10	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida
<b>Projeto/Atividade:</b>	2043	MANTER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INCENTIVO AO
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
<b>Recurso:</b>	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>Valor Dotação:</b>	3.200.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b> 782.793,69
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	2.533.011,40	<b>Valor do empenho:</b> 6.840,00
<b>Total (A):</b>	2.533.011,40	<b>Valor complemento:</b> 0,00
		<b>Valor anulado:</b> 0,00
		<b>Total (B):</b> 789.633,69
		<b>Total (A - B):</b> 1.743.377,71

<b>Credor:</b>	PLANETA AGUA E GAS LTDA	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>		<b>Telefone:</b>	(67) 3441-6441
<b>CPF/CNPJ:</b>	15.063.353/0001-08			<b>Cidade:</b>	Nova Andradina
<b>Endereço:</b>	DA SAUDADE - 1017			<b>UF:</b>	MS
<b>Banco:</b>	001 - Banco do Brasil S.A.			<b>Conta:</b>	38965-X
<b>Agência:</b>	728-5 - Nova Andradina/MS			<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente

**Especificação:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA COMPRA DE ÁGUA MINERAL, GELO E LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 269/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 57/2025 e ATA de Registro de Preço nº 269/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<b>Fonte de Recurso:</b>	Ordinário	<b>Valor geral:</b>	6.840,00
<b>Fundamento legal:</b>	Lei 14133/21 Art.28 I	<b>Número Licitação:</b>	57/2025
<b>Modal. Licitação:</b>	Pregão eletrônico	<b>Número Processo:</b>	7755/2025
		<b>Número Contrato:</b>	
		<b>Data:</b>	14/07/2025
		<b>Data:</b>	02/04/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 04/05/2026  
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 2

Data: 04/05/2026

Usuário: giselefer

Data do Empenho: 04/05/2026  
Nº do Empenho: 1150/2026  
ORDINARIO

<b>Órgão:</b>	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Unidade:</b>	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Funcional:</b>	27.813.10	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida
<b>Projeto/Atividade:</b>	2043	MANTER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INCENTIVO AO
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
<b>Recurso:</b>	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>Valor Dotação:</b>	3.200.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b> 789.633,69
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	2.533.011,40	<b>Valor do empenho:</b> 10.580,00
<b>Total (A):</b>	2.533.011,40	<b>Valor complemento:</b> 0,00
		<b>Valor anulado:</b> 0,00
		<b>Total (B):</b> 800.213,69
		<b>Total (A - B):</b> 1.732.797,71

<b>Credor:</b>	PLANETA AGUA E GAS LTDA	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>		<b>Telefone:</b>	(67) 3441-6441
<b>CPF/CNPJ:</b>	15.063.353/0001-08			<b>Cidade:</b>	Nova Andradina
<b>Endereço:</b>	DA SAUDADE - 1017			<b>UF:</b>	MS
<b>Banco:</b>	001 - Banco do Brasil S.A.			<b>Conta:</b>	38965-X
<b>Agência:</b>	728-5 - Nova Andradina/MS			<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente

**Especificação:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA COMPRA DE ÁGUA MINERAL, GELO E LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 269/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 57/2025 e ATA de Registro de Preço nº 269/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<b>Fonte de Recurso:</b>	Ordinário	<b>Valor geral:</b>	10.580,00
<b>Fundamento legal:</b>	Lei 14133/21 Art.28 I	<b>Número Licitação:</b>	57/2025
<b>Modal. Licitação:</b>	Pregão eletrônico	<b>Número Processo:</b>	7755/2025
		<b>Número Contrato:</b>	
		<b>Data:</b>	14/07/2025
		<b>Data:</b>	02/04/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 04/05/2026  
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**Processo Siga PM-ADM-2026/04595**  
**Dispensa de Licitação n.º 15/2026.**

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº 15/2026, tem sustentação Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo para: o enquadramento do presente processo, referente, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura total (colisão, incêndio, roubo/furto, danos materiais e corporais a terceiros, entre outros), destinado ao veículo oficial (TRAIL Blazer) da Governadoria Municipal, de acordo com Documento de Formalização de Demanda Nº **PM-DFD-2026/00028**, bem como a Solicitação de Compra nº 53/2026 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme Parecer Jurídico páginas 112 e 114.

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 7.946,83** (sete mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), referente a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS , CNPJ: 61.198.164/0001-60, por um período de 12 (doze) meses.

4. **Despesa:**

Projeto/Atividade: 2.011 – Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito  
Elemento de Despesa: Cod. 2 – 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. **Condições de entrega:** Em até 05 (cinco) dias após a solicitação.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina – MS, assinado digitalmente.

\_\_\_\_\_  
**Hernandes Ortiz**  
**Secretária Municipal de Finanças e Gestão.**  
**Ordenadora de Despesas.**

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA [STAF] NOTA DE EMPENHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 06/05/2026

Usuário: giselefer

Data do Empenho: 06/05/2026  
Nº do Empenho: 871/2026  
ORDINARIO

<b>Órgão:</b>	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade:</b>	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Funcional:</b>	10.301.12	Gestão e Planejamento em Saúde
<b>Projeto/Atividade:</b>	2058	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE APS
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
<b>Recurso:</b>	2.600.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
<b>Valor Dotação:</b>	0,00	<b>Empenhos anteriores:</b> 1.390.558,31
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	1.500.000,00	<b>Valor do empenho:</b> 2.227,75
<b>Total (A):</b>	1.500.000,00	<b>Valor complemento:</b> 0,00
		<b>Valor anulado:</b> 0,00
		<b>Total (B):</b> 1.392.786,06
		<b>Total (A - B):</b> 107.213,94

<b>Credor:</b>	F A DE JESUS		<b>Telefone:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	32.520.778/0001-18	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>		
<b>Endereço:</b>	R WALTER HUBACHER 1868 -	<b>Cidade:</b>	Nova Andradina	<b>UF:</b> MS
<b>Banco:</b>	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	<b>Conta:</b>	55899-6	
<b>Agência:</b>	903-0 - NOVA ANDRADINA	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente	

**Especificação:**

AQUISIÇÃO DE PÃES, LEITE PASTEURIZADO E BEBIDA LÁCTEA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 202/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 38/2025 e ATA de Registro de Preço nº 202/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 2.227,75

<b>Fundamento legal:</b> Lei 14133/21 Art.28 I	<b>Número Licitação:</b> 38/2025	<b>Data:</b> 16/04/2025
<b>Modal. Licitação:</b> Pregão eletrônico	<b>Número Processo:</b> 3795/2025	<b>Data:</b> 23/07/2025
	<b>Número Contrato:</b>	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 06/05/2026

Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS  
Sec. Municipal de Saúde - Portaria  
nº 905 de 3 de novembro de 2025

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA Nº 367, de 7 de maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Despacho SIGA nº PM-DES-2026/24028, de 6 de maio de 2026, conforme consta nos autos do processo administrativo PM-ADM-2026/02220;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, conveniência e oportunidade de seus atos, conforme o princípio da autotutela administrativa e a Súmula 473 do STF;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Anular as Portarias nº 352, 353 e 354, de 29 de abril de 2026, publicadas no Diário Oficial em 5 de maio de 2026, que concederam gratificações de difícil acesso aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL